

## LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2026

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para a implantação, o desenvolvimento e a manutenção de ações e programas relacionados às políticas públicas voltadas à garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher no Município de Exu, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º**. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à mulher, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da política pública para a mulher ou por entidades conveniadas;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos destinados à mulher;

III – aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços e programas voltados à mulher;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de atendimento à mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos

humanos voltados ao atendimento da mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da mulher, visando à conscientização da sociedade e à erradicação de toda forma de discriminação contra a mulher;

VIII - aquisição de material permanente, material de consumo e contratação de mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 4º.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;

III - transferências de recursos do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais ou não governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive os resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - recursos advindos de acordos, ajustes e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas oriundas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII - transferências provenientes de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

**§ 2º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM às entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho, mediante ato normativo próprio, observadas as demais disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais ocorrerão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, em conformidade com a legislação vigente e com a política pública municipal, bem como com os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ficando também sujeito ao controle interno do Município e à fiscalização dos Tribunais de Contas competentes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exu - PE, 23 de março de 2026.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
- Prefeito -